



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023/PROEN, DE 30 JUNHO DE 2023.

Estabelece as diretrizes, fluxos e procedimentos para a criação de componente curricular isolado de Educação Básica e Profissional de Nível Médio ou de Ensino Superior de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 779, de 6 de setembro de 2022, que estabelece a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Graus (PUCRCE) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do IFPA.

Considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 912, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece os procedimentos a serem adotados para criação de cursos, para elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso - PPC e para extinção de cursos, nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade de ensino presencial, no IFPA;

Considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 944, de 08 de março de 2023, que aprovou o regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do IFPA;

Considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 945, de 08 de março de 2023, que aprovou o regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do IFPA;

Considerando a eventual necessidade de criação de componentes curriculares isolados visando possibilitar o atingimento do mínimo de horas de atividades de sala de aula pelos docentes do IFPA, conforme estabelecido em resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes, fluxos e procedimentos para a criação de componente curricular isolado de Educação Básica e Profissional de Nível Médio ou de Ensino Superior de Graduação no âmbito do IFPA.

Parágrafo único. Admite-se a criação de componente curricular isolado de formação geral do currículo do Ensino Médio.

Art. 2º Considera-se componente curricular isolado aquele não vinculado a um currículo de curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ofertado no IFPA.

Art. 3º O componente curricular isolado não se vincula a um Projeto Pedagógico de Curso - PPC como unidade pertencente a uma matriz curricular, mas necessita dos elementos que caracterizam uma unidade curricular do tipo disciplina, tais como: nomenclatura, ementa, carga horária, sistema de avaliação e bibliografia básica e complementar ou referencial bibliográfico.

Art. 4º O componente curricular isolado pode ser utilizado para fins de nivelamento da aprendizagem, de aprofundamento de conteúdo, ou mesmo de enriquecimento do conhecimento do adquirido pelo discente.

Art. 5º Por não possuir vínculo a um PPC, o componente curricular isolado tem caráter não obrigatório e caracteriza-se como uma disciplina eletiva.

Art. 6º A elaboração e criação do componente curricular isolado é de livre iniciativa:

- I. Da Diretoria de Ensino do campus;
- II. Da coordenação de ensino do campus;
- III. Da coordenação de curso;
- IV. Do Núcleo Docente Estruturante – NDE de curso;
- V. Do Centro de Idiomas e dos Núcleo (NAPNE, NEAB, NEABI, etc.); e
- VI. Do docente.

§1º Quando se tratar de proposta de criação de componente curricular isolado de Educação Profissional e Tecnológica ou de formação de professores, a solicitação deverá ser formalizada à coordenação de curso correspondente.

§2º Quando se tratar de proposta de criação de componente curricular isolado de formação geral do currículo do Ensino Médio, a solicitação deverá ser formalizada à coordenação de ensino ou setor equivalente, ou caso não haja, à Diretoria de Ensino do campus.

§3º Quando se tratar de proposta de criação do componente curricular isolado voltado para atendimento de discente(s) com deficiência ou necessidades educacionais específicas, seja de formação geral do currículo do Ensino Médio, seja de Educação Profissional e Tecnológica ou de formação de professores, a solicitação deverá ser formalizada pelo NAPNE à Diretoria de Ensino do campus.

Art. 7º A proposta de criação de componente curricular isolado voltado para atendimento de discente(s) assistido(s) pelo NAPNE deverá ser construída coletivamente pelo respectivo núcleo, coordenação de ensino ou de curso, equipe pedagógica do campus, e o(s) docente(s) envolvido(s).

Parágrafo único. A construção coletiva prevista no *caput* dispensa apreciação por NDE, comissão ou banca avaliadora, podendo ser referendado diretamente pela Diretoria de Ensino do campus.

Art. 8º A coordenação de curso submeterá à apreciação de seu NDE a proposta de componente curricular isolado de Educação Profissional e Tecnológica ou de formação de professores, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

emitirá parecer deferindo ou indeferindo sua aprovação.

Parágrafo único. A proposta indeferida poderá ser ajustada por seu proponente e submetida novamente para apreciação do NDE.

Art. 9º A proposta de componente curricular isolado de formação geral do currículo do Ensino Médio será apreciada por uma comissão ou banca avaliadora constituída por no mínimo três professores da área de conhecimento ou afins, podendo ser por docentes de qualquer dos campi do IFPA, que emitirá parecer deferindo ou indeferindo a proposta.

Parágrafo único. A proposta indeferida poderá ser ajustada por seu proponente e submetida novamente para apreciação da comissão ou da banca avaliadora.

Art. 10 A proposta de criação do componente curricular isolado precisa conter os seguintes elementos:

- a) Nomenclatura (identificação do nome do componente curricular isolado);
- b) Justificativa;
- c) Objetivos (geral e específicos);
- d) Nível de Ensino (Educação Básica e Profissional de Nível Médio ou Superior de Graduação)
- e) Carga horária detalhada: teórica, prática e a distância, em hora relógio;
- f) Modalidade de ensino (presencial ou a distância);
- g) Regime letivo (semestral, anual ou modular);
- h) Programa de ensino ou ementário;
- i) Metodologia;
- j) Sistema de avaliação (aplicar nota); e
- k) Bibliografia (básica e complementar).

Art. 11 A proposta de componente curricular isolado na modalidade de ensino a distância deverá ser submetida para parecer do Centro de Tecnologia de Educação a Distância – CTEAD do IFPA, que se manifestará pela viabilidade da oferta do componente curricular.

§1º A oferta de componente curricular isolado na modalidade de ensino a distância será ministrada integralmente nessa modalidade.

§2º O planejamento e a preparação das aulas do componente curricular isolada na modalidade de ensino a distância deverá ocorrer no período letivo anterior ao período de sua oferta, com apoio do CTEAD.

§3º A oferta de componente curricular isolado na modalidade de ensino a distância será via CTEAD, em Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, com os devidos registros no sistema acadêmico do IFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 12 Aprovada a proposta de criação do componente curricular isolado, a coordenação de curso, a coordenação de ensino ou o NAPNE, formalizará processo eletrônico com toda a documentação produzida, incluindo a ata do NDE, de comissão ou banca avaliadora, quando houver, e enviará à Diretoria de Ensino do campus, que encaminhará à Pró-reitoria de Ensino – PROEN.

Parágrafo único. Quando a proposta for de iniciativa da Diretoria de Ensino do campus, esta poderá encaminhar diretamente à PROEN.

Art. 13 Caberá ao Departamento de Registros Acadêmicos – DRA da PROEN o cadastramento do componente curricular isolado no sistema SIGAA, de acordo com o “plano de disciplina” elaborado, codificando o respectivo componente curricular para fins de oferta e execução.

Art. 14 Após o cadastramento do componente curricular isolado no sistema SIGAA, a coordenação de curso, coordenação de ensino ou Diretoria de Ensino poderá solicitar à Secretaria Acadêmica do campus a criação de turma do componente curricular isolado no sistema SIGAA, indicando o período letivo, o período de execução da turma (data início e término), os dias e o horário de aula semanal, o docente responsável e a carga horária atribuída ao mesmo.

Parágrafo único. A carga horária atribuída ao docente responsável pela turma contabilizará em seu PIT/RAD, desde que a turma tenha pelo menos um discente matriculado.

Art. 15 Caberá à Secretaria Acadêmica do campus criar a turma do componente curricular isolado no sistema SIGAA, conforme as informações repassadas pela coordenação de ensino ou pela coordenação de curso.

Art. 16 A característica eletiva do componente curricular isolado permite que o discente possa cursá-lo, além dos componentes curriculares obrigatórios que compõem a matriz curricular do curso ao qual é vinculado e optativos, caso haja.

Art. 17 O discente poderá cursar um componente curricular isolado desde que seja do mesmo nível de ensino do curso ao qual está vinculado no IFPA.

Parágrafo único. Fica limitado a 240 horas o máximo de carga horária que o discente poderá cursar de componentes curriculares isolados e/ou componentes curriculares eletivos.

Art. 18 O componente curricular isolado deverá ser cursado pelo discente dentro do prazo de integralização de seu curso no IFPA.

Art. 19 O discente poderá cursar componente curricular isolado na sede de seu campus ou em qualquer um dos campi do IFPA.

Parágrafo único. As despesas decorrentes para cursar componente curricular isolado fora da sede campus do discente serão custeadas integralmente pelo mesmo, sem nenhum ônus ao IFPA.

Art. 20 O discente terá anotado em seu histórico escolar o componente curricular isolado em que for aprovado como disciplina eletiva, e sua carga horária será acrescentada à carga horária exigida na matriz curricular de seu curso.

Parágrafo único. Caso o discente fique reprovado no componente curricular isolado, este não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

constará em seu histórico escolar e não contabilizará em sua média de conclusão (MC), mas impactará no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico – IRA dos discentes de graduação.

Art. 21 Como sendo uma disciplina eletiva, a oferta de componente curricular isolado dar-se-á tal qual a oferta de disciplina obrigatória ou optativa, com criação de turma no sistema SIGAA, e caberá ao docente responsável alimentar o ambiente da turma virtual com os conteúdos a serem ministrados, processos avaliativos com suas culminâncias, lançamento de frequência e notas obtidas pelos discente, e o cumprimento integral da carga horária do componente curricular isolado.

Parágrafo único. A oferta de componente curricular isolado é exclusiva para os discentes do IFPA, e só poderá frequentar as aulas o discente regularmente matriculado na turma do componente curricular, via sistema SIGAA.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 3 de julho de 2023.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB